



**Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal de Campinas do Sul
Avenida Maurício Cardoso, 209 – CEP 99660-000**

Fone/Fax- (54) 3366 -1423 / e-mail - legislativo@camaracampinasdosul.com.br

Projeto de Lei Municipal de Origem Legislativa nº 001/2023 de 14 de fevereiro de 2023.

PROTUCOLO Nº 030
Data: 14/02/2023
Ass: [assinatura]

Concede Revisão Geral Anual, e aumento real sobre as remunerações e funções gratificadas, dos Servidores de provimento efetivo e contratados, do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

PAULO SÉRGIO BATTISTI, Prefeito Municipal de Campinas do Sul, estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município, **tendo em vista a iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores;**

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do Art. 37 da Constituição Federal, pela aplicação do índice de 5,87% (cinco vírgula, oitenta e sete por cento) sobre as remunerações e funções gratificadas dos Servidores de provimento efetivo e contratados do Poder Legislativo Municipal de Campinas do Sul a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Art. 2º além do índice de revisão geral anual, de que trata o Art. 1º, também é concedido a partir da mesma data, aumento real de 2,13% (dois vírgula treze por cento), que será adicionado ao índice de revisão geral, incidindo sobre as remunerações e funções gratificadas.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Gabinete do Presidente em, 14 de fevereiro de 2023.

Leonir Scanegatta

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal de Campinas do Sul
Avenida Maurício Cardoso, 209 – CEP 99660-000

Fone/Fax- (54) 3366 -1423 / e-mail - legislativo@campinasdosul.rs.gov.br

Projeto de Lei Municipal de Origem Legislativa nº 002/2023 de 14 de fevereiro de 2023.

PROTOCOLO Nº 034
Data: 14/02/2023
Ass: [assinatura]

Estabelece o índice para revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores de Campinas do Sul, e dá outras providências.

PAULO SÉRGIO BATTISTI, Prefeito Municipal de Campinas do Sul, estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município, **tendo em vista a iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores;**
Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual, de que trata o Art. 5º da Lei Municipal nº 2.612/2020, pela aplicação do índice 5,87% (cinco vírgula oitenta e sete por cento), relativo ao IPCA acumulado no ano de 2022, sobre os subsídios dos Vereadores de Campinas do Sul.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Gabinete do presidente em, 14 de fevereiro de 2023.

Leonir Scanegatta
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal de Campinas do Sul
Avenida Maurício Cardoso, 209 – CEP 99660-000
Fone/Fax- (54) 3366 -1423 / e-mail - legislativo@campinasdosul.rs.gov.br

Projeto de Lei Municipal de Origem Legislativa nº 003/2023 de 14 de fevereiro de 2023.

PROTÓCOLO Nº 032
Data: 14/02/2023
Ass: B

Estabelece o índice para revisão geral anual dos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Campinas do Sul, e dá outras providências.

PAULO SÉRGIO BATTISTI, Prefeito Municipal de Campinas do Sul, estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município, **tendo em vista a iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores; Faço saber**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual, de que trata o Inciso I do Art. 6º da Lei Municipal nº 2.613/2020, pela aplicação do índice de 5,87% (cinco vírgula, oitenta e sete por cento), relativo ao IPCA acumulado no ano de 2022, sobre os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Campinas do Sul.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2023.

Gabinete do presidente, em 14 de fevereiro de 2023.

Leonir Scanegatta
Presidente